



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.279/2008

Dispõe sobre concessão de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2009, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

| | | | |
|------|--|-----|------------|
| I | Hospital São Vicente de Paulo | R\$ | 276.000,00 |
| II | Associação dos Sem Casa do Município de Rio Pomba - ASCARP | R\$ | 1.000,00 |
| III | Associação Calor Humano | R\$ | 10.000,00 |
| IV | Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | R\$ | 25.000,00 |
| V | Conselho de Desenvolvimento Social de Rio Pomba | R\$ | 1.000,00 |
| VI | Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba | R\$ | 12.000,00 |
| VII | Grêmio Recreativo Escola de Samba Levanta Poeira | R\$ | 6.000,00 |
| VIII | GRBC Unidos do Fomento | R\$ | 4.000,00 |
| IX | Grêmio Recreativo Escola de Samba Partido Alto | R\$ | 6.000,00 |
| X | Clube Recreativo Caiçaras | R\$ | 1.000,00 |
| XI | Torneio de Férias | R\$ | 15.000,00 |
| XII | América Atlético Clube | R\$ | 1.000,00 |
| XIII | Corporação Musical Santa Cecília | R\$ | 9.600,00 |
| XIV | Academia Riopombense de Ciências, Letras e Artes - ARCLA | R\$ | 10.000,00 |

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$377.600,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.



Prefeitura de **RIO POMBA**


ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Rio Pomba, 08 de dezembro de 2008;
241º da Fundação e 176º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal
"Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 08 de dezembro de 2008.


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

